



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 2.123, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores autorizada a realizar concurso público para provimento de cargos efetivo de Procurador Legislativo do seu quadro de servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente nomeará a Comissão Organizadora do Concurso Público responsável pela organização e realização, bem como as condições mínimas para o cargo, no que se refere: a nível de escolaridade, valor dos salários atualizados, carga horária e atribuições, conforme a Lei de criação de Cargos e Salários e anexos I e II a esta Lei.

ART. 2º - Fica ainda autorizado o Presidente a tomar as medidas necessárias para a Contratação de Empresa Especializada para a realização do Concurso objeto desta Lei.

ART. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 08 de setembro de 2015.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

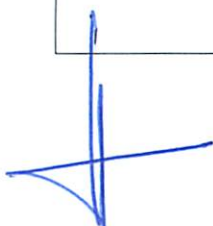


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

ANEXO I

VAGAS DO LEGISLATIVO

Cargo	Salário Base Inicial (atualizado até a Lei nº 1.483/2009)	Carga Horária	Requisitos	Atribuições do cargo	Idade Mínima
Procurador Legislativo	R\$ 3.612,00	20	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de nível superior em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).	Definidas no Anexo Único da Lei nº 2.115/2015 – 27/08/15.	18 anos.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

ANEXO II

PROCURADOR LEGISLATIVO

PADRÃO: 06

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

- a. Representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da Câmara Municipal de Campo Verde, mediante prévia solicitação do seu Presidente;
- b. Prestar assessoramento jurídico à Mesa Diretora, no processo administrativo ou legislativo, assim como aos vereadores, através da elaboração de estudos e pareceres;
- c. Elaborar ou revisar projetos de lei, justificativas de vetos, mensagens legislativas, decretos, regulamentos, e demais procedimentos legislativos;
- d. Elaborar ou revisar minutas de contratos, ajustes, convênios, e quaisquer outros documentos de natureza administrativa ou jurídica;
- e. Elaborar mensagens ao Executivo e demais órgãos públicos, quando solicitado;
- f. Representar e assessorar a Câmara Municipal em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;
- g. Analisar, orientar, assessorar e emitir parecer sobre quaisquer atos ou processos jurídicos ou administrativos, inclusive procedimentos licitatórios, processos admissionais, processos de natureza patrimonial ou contábil, contratos, convênios, ajustes, sindicâncias, procedimentos disciplinares ou afins;
- h. Assistir à Câmara Municipal no controle interno quanto à legalidade dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados;
- i. Participar ou prestar assessoramento a comissões permanentes ou temporárias, bem como grupos de trabalho;



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

- j. Defender, perante o Tribunal de Contas, em plenário ou fora dele, os interesses da Câmara Municipal, inclusive quanto à apreciação das contas municipais, promovendo e requerendo o que for de direito;
- k. Promover o exame, assessoramento e defesa nos atos e processos jurídicos provenientes do Tribunal de Contas e demais órgãos públicos fiscalizadores, inclusive nos casos de aplicações de multa, assim como nos procedimentos de tomada de contas;
- l. Levar ao conhecimento do Presidente, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência;
- m. Elaborar estudos sobre assuntos administrativos de caráter geral ou específico e propor soluções;
- n. Efetuar a classificação, o registro, o arquivamento e a manutenção de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos, de acordo com as normas e orientações públicas;
- o. Prestar assessoramento às comissões permanentes ou temporária, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;
- p. Desempenhar qualquer atividade de caráter administrativo a que for incumbido;
- q. Desempenhar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Diploma ou certificado, devidamente registrado, de nível superior em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- b) Habilitação: Registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).